

B) 29.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 06/2023

PROPOSTA

Nº : 42/2023/DCDJ/DICUL

Realizada em: 22/03/2023

DELIBERAÇÃO Nº : 562/2023

ASSUNTO : **Emissão de parecer para atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Associação Setúbal Voz – entidade sem fins lucrativos**

A Associação Setúbal Voz, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Bento Gonçalves, n.º 24 – loja E, 2910-431 Setúbal veio requerer à Câmara Municipal de Setúbal a emissão de parecer fundamentado sobre a utilidade pública dos fins por ela prosseguidos, ao abrigo e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho (Lei-quadro do estatuto de utilidade pública).

A atribuição do estatuto da utilidade pública compete ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação, de acordo com o disposto no artigo 16.º da citada lei.

O estatuto de utilidade pública só pode ser atribuído às pessoas coletivas que prossigam fins de interesse geral, regional ou local e que cooperem, nesse âmbito, com a administração central, regional ou local (artigo 4.º da citada lei).

O estatuto de utilidade pública visa incentivar o associativismo dotando-o de alguns meios para a valorização e expansão da sua atividade, e é atribuído, caso a caso, a pedido do interessado, desde que se verifiquem, cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da citada lei:

Que a Associação Setúbal Voz é uma instituição cultural sem fins lucrativos, sediada em Setúbal e fundada em 2016, e que desde a sua génese tem como objetivo determinante promover o canto lírico, quer na vertente amadora e comunitária através do coro, quer através da sua Companhia de Ópera de Setúbal constituída por profissionais.

Que tem procurando desenvolver um projeto sustentado de ópera na cidade, fundado na tradição e alicerçado na qualificação e criação de recursos humanos, tanto a nível dos intérpretes como dos públicos, o projeto desta entidade tem crescido ao longo dos anos, afirmando-se atualmente com o funcionamento de três estruturas: Coro Setúbal Voz, Ateliê de Ópera de Setúbal e Companhia de Ópera de Setúbal.

Que desempenha um papel relevante no tecido sociocultural da cidade, desenvolvendo uma atividade que não se limita ao recreativo, mas que procura permanentemente o interesse cultural, social, filosófico e essencialmente artístico, buscando um pensamento de vanguarda e inovação. Com atividade diária de ensaios e aulas e um exaustivo calendário de apresentações públicas que em 2022 somou 53 eventos entre recitais, eventos musicais, concertos, conferências, espetáculos musicais e récitas de ópera.

Que conta no seu percurso com mais de cinquenta criações, com apresentações não só na cidade de Setúbal, mas também Lisboa, Olhão, Guimarães, Coimbra, Palmela, Funchal e Madrid, destacando-se a sua presença durante duas semanas no Teatro Nacional D. Maria II, com a peça Purgatório, a Divina Comédia em parceria com o Teatro O Bando.

Que desenvolveu o projeto social intitulado Ópera nos Bairro, integrado no programa “Nosso Bairro Nossa Cidade” e realizado em 2022 com apresentações públicas em nove Bairros de Habitação Municipal de Setúbal.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Que procura ter como referência as artes contemporâneas, buscando uma identidade própria com base na elaboração de novas criações artísticas. Assim, recebeu, mais recentemente, o reconhecimento e apoio da Direção-Geral das Artes em 2022 para o projeto Carmen com a comunidade cigana de Setúbal e o Apoio Sustendo para o biénio 2023/4 com o projeto Tetralogia Operática sobre 4 constituições portuguesas.

Mais se indica que cumpre esta associação os requisitos explanados nas alíneas a) e b) do artigo 2.º, nomeadamente não limitação do seu quadro de associados ou de beneficiários a estrangeiros, ou através de qualquer critério contrário ao do n.º 2 do artigo 13.º da Constituição e têm consciência da sua utilidade pública, fomentarem-na e desenvolverem-na, cooperando com a Administração na realização dos seus fins.

Desenvolvem, sem fins lucrativos, a sua intervenção em favor da comunidade em áreas de relevo social e cultural tais como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação, a cultura, o combate à discriminação baseada no género, raça, etnia, religião ou em qualquer outra forma de discriminação legalmente proibida.

Uma associação com objetivos claros e definidos que tem contribuído de forma relevante para o desenvolvimento artístico e para a promoção cultural de Setúbal, merecendo, por essa razão, todo o apoio e reconhecimento da comunidade, uma vez que os fins que visa prosseguir mais não são do que os fins e interesses públicos que são cometidos ao estado e à própria administração pública, constituindo-se, pois, num aliado de valor imprescindível.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal emita parecer favorável à atribuição do estatuto de utilidade pública, à Associação Setúbal Voz, com sede na Avenida Bento Gonçalves, n.º 24 – loja E, 2910-431 Setúbal Pessoa Coletiva n.º 513 958 800, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho (Lei-quadro do estatuto de utilidade pública)

Anexos:

Pedido formal

Relatório do pedido para Utilidade Pública

Estatutos da Associação Setúbal Voz

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

De: Associação Setúbal Voz <setubalvoz@gmail.com>

Enviada: 20 de janeiro de 2023 09:24

Para: GAP <gap@mun-setubal.pt>

Assunto: Estatuto de Utilidade Pública - Pedido de Parecer

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Encontra-se neste momento a Associação Setúbal Voz a reunir a documentação necessária no sentido de submeter o pedido de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 8º da Lei-Quadro do Estatuto da Utilidade Pública, um dos requisitos é a apresentação de um parecer fundamentado da Câmara Municipal da área da nossa sede.

Assim, solicitamos o vosso apoio no sentido de nos facultarem um parecer devidamente fundamentado a fim de juntarmos ao processo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente

Adalberto Petinga



Associação Setúbal Voz
(Coro Setúbal Voz, Ateliê de Ópera de Setúbal e Companhia de Ópera de Setúbal)

Av. Bento Gonçalves, nº 24, Loja E
2910-431 Setúbal

www.setubalvoz.pt

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

DENOMINAÇÃO: Associação Setúbal Voz
NIPC: 513958800

RELATÓRIO para PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI N.º 36/2021, DE 14.6. (LQEUP)

1. FINS

A Associação Setúbal Voz desenvolve, desde 2016, trabalho que interliga a participação comunitária com o desempenho profissional na área da música, mais concretamente do canto lírico. Da sua estrutura faz parte o Coro Setúbal Voz, o Ateliê de Ópera de Setúbal e a Companhia de Ópera de Setúbal. Do coro fazem parte 76 membros, cantores amadores, desde os 14 aos 80 anos e integra pessoas com as mais diversas origens e condições sociais, raciais, económicas e físicas. Não há seleção para a entrada no coro sendo um espaço de liberdade onde convivem pessoas com diversas limitações e deficiências físicas. No topo artístico da Associação está o projeto profissional da Companhia de Ópera de Setúbal que busca agregar os alunos e profissionais do canto que vivem na área de Setúbal de forma a fixar esses recursos e a poder desenvolver a cidade e o distrito no que ao canto lírico diz respeito e proporcionar à cidade produções de ópera acessíveis em preço de bilhete e cantadas em língua portuguesa. A estrutura intermédia da organização é o Ateliê de Ópera de Setúbal, aberto a todos os 76 coralistas gratuitamente e a todos os sócios através de mensalidade, e onde os membros da Companhia de Ópera dão formação aos que se interessam por desenvolver as suas aptidões vocais e cénicas. Qualquer pessoa que o manifeste poderá ser sócio da Associação Setúbal Voz por um valor de 3 euros por mês, tendo acesso privilegiado a aulas de canto, concertos e conteúdos da área da música, canto coral, ópera e canto lírico em geral.

2. ATIVIDADES

2.1. Historial

Fundada em 2016, a Associação Setúbal Voz apresenta maioritariamente concertos corais encenados e nos anos recentes produções operáticas. Tem tido o reconhecimento da Autarquia (ver discriminação em 3. COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES), de 2 Juntas de Freguesia da Cidade de Setúbal, recebeu apoio da DGArtes para realizar em 2022 a ópera Carmen, num projeto que foi, não apenas artístico mas, também social no sentido em que levou 9 ações a bairros desfavorecidos da Cidade e integrou pessoas de etnia cigana na produção e passou a ser uma estrutura financiada pela DGArtes para o biénio 2023/4 tendo-se classificado em 2.º lugar a nível nacional na vertente Criação-Ópera. Realizou intercâmbios com o Coro Valdeluz de Madrid e Pop-Up Choir de Londres. Esteve duas semanas em cena no Teatro Nacional D. Maria II na produção de PURGATÓRIO-A DIVINA COMÉDIA, foi três vezes convidado para o Festival de Canto Lírico de Guimarães e também duas presenças no Festival de Cinema Musicado ao Vivo em que sonorizou os filmes mudos L'Inferno de 1916 e Terje Vigen de 1917.

2.2. Atividades desenvolvidas e os serviços prestados à comunidade

2022 - Companhia de Ópera de Setúbal:

- a) A FLAUTA MÁGICA em português (julho);
- b) CARMEN em português e integrando a comunidade cigana (Setúbal e Guimarães);
- c) 9 pequenos concertos em Bairros de Habitação Municipal denominados ÓPERA NO MEU BAIRRO.

2022 - Ateliê de Ópera de Setúbal:

- a) 12 Recitais canto e piano, Igreja de Jesus - Setúbal, um por mês;
- b) Espetáculo QUEM MATOU DON JOSÉ no Festival Internacional de Teatro de Setúbal;
- c) NESSUN DORMA árias de ópera nas ruas de Olhão.

2022 - Coro Setúbal Voz:

- a) MIGRANTES, espetáculo sobre migração e refugiados no Fórum Municipal Luís Todí;
- b) REHLUM, bailado da Academia de Dança Contemporânea musicado ao vivo pelo coro;
- c) COROS DA ÓPERA CARMEN, Auditório Bocage em Setúbal;
- d) PURGATÓRIO, A DIVINA COMÉDIA, lançamento do CD.

2022 - Conversas com o público:

- a) 'A Flauta Mágica' com Tânia Valente e João Pereira Bastos;
- b) 'A condição Feminina na ópera Carmen', em parceria com SEIES, no Dia Internacional contra a violência sobre as mulheres;
- c) 'Tourada e direitos dos animais', em parceria com SOBREVIVER associação de defesa animal.

2021 - Companhia de Ópera de Setúbal:

- a) A NAVE DOS DIABOS (ópera) em Setúbal e Guimarães;
- b) ANIMAIS, BICHOS E CRIATURAS ópera para famílias.

2021 - Ateliê de Ópera de Setúbal:

- a) 7 Recitais de canto e piano, na Igreja do Convento de Jesus em Setúbal;
- b) NESSUN DORMA árias de ópera nas ruas de Guimarães;
- c) Espetáculo PENITÊNCIAS À VIRGEM DAS ÁGUAS na Igreja de S. Sebastião.
- d) Produção videográfica "47 BANDEIRAS DE LIBERDADE!" 47 vídeos com 47 canções e árias, celebram ideais presentes no 25 de Abril, encomenda União de Freguesias de Setúbal (c. 110');
- e) Produção videográfica "AMOR, ÓPERA E CARNAVAL" filme em duas partes encomendado pelo Moinho de Maré da Mourisca - CMSetúbal (c. 65').

2021 - Coro Setúbal Voz:

- a) TERJE VIGEN filme de 1917 musicado ao vivo pelo Coro Setúbal Voz a convite do Festival de Cinema Musicado ao Vivo de Setúbal (21 de out).

2020 - Companhia de Ópera de Setúbal:

- a) VINGANÇA, UMA ÓPERA DO TEMPO DA TODI E DA MADONNA (ópera);
- b) OS FANTASMAS DE LUÍSA TODI (ópera).

2020 - Ateliê de Ópera de Setúbal:

- a) Produção videográfica "ELUCIDÁRIO DA MELANCOLIA filme em 4 partes realizada a partir de imagens captadas no confinamento dos nossos coralistas e professores de canto";
- b) ÉDIPO, O REI LAGARTO Moinho de São Filipe Setúbal;
- c) NESSUN DORMA árias de ópera nas ruas de Setúbal e Palmela (dois eventos).

2020 - Coro Setúbal Voz:

- a) A CASA DE EMÍLIA cocriação entre Coro Setúbal Voz e Teatro Fontenova sobre a atividade conserveira;
- b) UMA ALEGRIA TÃO GRANDE QUE CHEGA A SER DOR reabertura do Convento de Jesus;

- c) PURGATÓRIO, A DIVINA COMÉDIA gravação da banda sonora.

2019 - Coro Setúbal Voz:

- a) PURGATÓRIO, A DIVINA COMÉDIA, grande produção coral-teatral, realizada em parceria com o Teatro O Bando: Fórum Municipal Luísa Todi, Convento de S. Francisco e Teatro Nacional D Maria;
- b) INFERNO filme de 1916 musicado ao vivo pelo Coro Setúbal Voz a convite do Festival de Cinema Musicado ao Vivo de Setúbal;
- c) FESTIVAL TODOS participação do Coro Setúbal Voz;
- d) OS SEZE PRAZERES CAPITAIS, espetáculo com solista, coro e ensemble no Festival de Canto Lírico Guimarães e Festa da Flor no Funchal;
- e) Produção vídeo "AH MINHA DINAMENE";
- f) CONCERTO INTERNACIONAL Coro Setúbal Voz e Pop-Up-Choir de Londres.

AULAS DE CANTO

Desde 2020 que a ASV disponibiliza, aos seus associados, aulas de canto participadas e de valor simbólico. O objectivo primordial é melhorar a qualidade da sua valencia basilar, o coro, e atrair e fixar jovens cantores líricos na cidade de Setúbal. Cria desta forma uma mais-valia cultural e apoia os profissionais da região que não encontram oportunidades na nossa cidade.

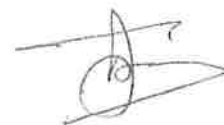
2.3. Projetos futuros.

- 1 - dar continuidade ao projeto Coro e Ateliê de Ópera, um serviço comunitário em torno do canto lírico;
- 2 - dar continuidade às ações de programação regular de espetáculos a preços acessíveis a toda a comunidade;
- 3 - dar continuidade às ações de divulgação cultural nos bairros mais desfavorecidos da cidade de Setúbal onde se concentram os maiores índices de pobreza e marginalidade;
- 4 - dar acessibilidade ao espetáculo ópera, produzindo obras do grande repertório operático mas cantadas em tradução para língua portuguesa;
- 5 - dar continuidade à realização anual de ações extra-culturais de apoio aos mais necessitados ou de proteção ambiental;
- 6 - dar continuidade à criação de novas óperas, estimulando artistas e enriquecendo o património do país;
- 7 - dar continuidade e desenvolver as aulas de canto e a formação de cantores setubalenses.
- 8 - Desenvolver ações didáticas nas escolas do conselho, dando oportunidade aos jovens de experienciarem directamente um primeiro contacto com o canto lírico.

3. COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

1 - Câmara Municipal de Setúbal:

- a) Cedência de instalações do Auditório do Mercado do Livramento para ensaios do Ateliê de Ópera;
- b) Cedência, duas semanas por ano, do Fórum Municipal Luísa Todi para realização de espetáculos;



- c) Cedência da Igreja do Convento de Jesus para a realização de um recital de canto e piano todos os meses;
- d) Estabelecimento de protocolo anual de apoio no valor de 15.000€.

2 - Junta de Freguesia de São Sebastião:

- a) Protocolo anual para realização de 2 concertos no Auditório Bocage no valor de 1500€;
- b) Apoio aos transportes para digressão dos espetáculos da Associação;
- c) Coorganização de recitais abertos nos bairros difíceis da Cidade.

3 - União das Juntas de freguesias de Setúbal:

- a) Cedência de instalações da Escola Conde Ferreira para aulas de canto.

4 - Agrupamento de Escolas Lima de Freitas:

- a) Cedência do Auditório Principal para ensaios do Coro Setúbal Voz.

5 - Direção-Geral das Artes:

- a) Apoio de 50.000€ para realização do projeto ÓPERA CARMEN DE BIZET COM A COMUNIDADE CIGANA DE SETÚBAL, realizado em 2022, num projeto que é não apenas artístico mas também social no sentido em que leva ações a bairros difíceis da Cidade e integra pessoas de etnia cigana na produção.
- b) Apoio bienal à estrutura para 2023/4 na área Criação-Ópera. 60.000€ por ano.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA CARACTERIZAÇÃO

4.1. Descrever os meios humanos e materiais

- a) diretor artístico Jorge Salgueiro: ordenado mínimo (contrato a termo certo);
- b) coreógrafa Iolanda Rodrigues: contrato de trabalho com atividade descontínua (ordenado mínimo, 5 meses + 30% o restante tempo);
- c) produtor Alexandre Machado: contrato de prestação de serviços (média 3500€ anuais)
- d) comunicação e secretariado Maria Madalena: ordenado mínimo (contrato a termo certo);
- e) vários e diversos prestadores de serviços, maioritariamente na área da música.

4.2. Informação sobre a eventual remuneração dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais não são remunerados.

5. FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO

A Associação Setúbal Voz (ASV) presta um serviço único à Cidade de Setúbal no que ao canto lírico diz respeito traduzindo-se na programação regular concertos, recitais, óperas e eventos;

A ASV presta um serviço distinto na área do canto coral com um trabalho comunitário que serve toda a cidade, tornando-se um polo de encontro, desenvolvimento pessoal, de sociabilização, de informação e promotora do conhecimento cultural e artístico e da saúde mental dos seus membros.



A ASV disponibiliza a todos os sócios condições de desenvolvimento artístico através das aulas de canto e dos ateliês de ópera ministrados diariamente.

A ASV desenvolve todos os anos algumas ações de caráter extra-artístico com uma preocupação alargada à construção de uma sociedade melhor. São disso exemplo várias participações e doações para o TACHO SOLIDÁRIO, ações de limpeza de praias e recentemente pequenos concertos nos bairros com maior marginalidade de Setúbal. Realce também para os debates públicos sobre problemáticas da sociedade contemporânea e a integração de minorias nas suas produções tal como a da comunidade cigana na sua produção da ópera Carmen em 2022.

Data 13-02-2023

Assinatura e identificação da qualidade do signatário (cargo ocupado/mandatário/outro)

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above a horizontal line.A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'C' shape with a long horizontal stroke extending to the right, positioned in the bottom right corner of the page.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente Escritura de Constituição de Associação, lavrada no dia três de Junho de dois mil e dezasseis no Cartório Notarial de Setúbal de Sandra Morais Teles Bolhão, a folhas onze, do Livro número Trinta-A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO UM

Denominação, fins e sede

Artigo Primeiro

Parágrafo Único: É criada e regida pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos uma Associação cultural, por tempo indeterminado, e sem fins lucrativos, denominada *Associação Setúbal Voz*, com sede em Setúbal, na Avenida Bento Gonçalves, número vinte e quatro, Loja E.

Artigo Segundo

1. A Associação Setúbal Voz tem por finalidade o ensino, a prática, a divulgação, o desenvolvimento e a promoção da música e a participação em concertos, nomeadamente as atividades culturais, artísticas e recreativas que se relacionam com o canto e em especial com a música coral.
2. Para o exercício da promoção da música e do canto poderão ser criados no seio da Associação Setúbal Voz uma Academia de Voz, um Coro Principal, um Coro Juvenil e um Coro Infantil, em conformidade com as necessárias especificidades de nível etário, de composição e de repertório adequado aos mesmos.

Artigo Terceiro

1. Considerando-se a materialização da finalidade alegada a Associação Setúbal Voz pode constituir Estabelecimentos de Ensino com vista ao ensino do canto nas suas várias vertentes,

à formação e aperfeiçoamento técnico dos elementos dos Coros e ao desenvolvimento de atividades nas áreas culturais, artísticas e recreativas, de acordo com os fins estatutários.

2. Os Estabelecimentos de Ensino devem reger-se por regulamentos próprios, podendo ser dotados de autonomia administrativa e financeira, tendo em vista a obtenção de recursos financeiros e outros destinados à realização dos fins para os quais foram criados.

CAPÍTULO DOIS

Dos Associados

Artigo Quarto

Podem ser Associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas, que requeiram a sua admissão e desejem participar na realização dos fins da Associação.

Artigo Quinto

1. O número de Associados da Associação é ilimitado e agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Eventuais;
- c) Associados Auxiliares;
- d) Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro: São Associados Efetivos todos os indivíduos maiores de dezoito anos de idade e todas as pessoas coletivas, que fazem parte da Associação há mais de seis meses e que usufruem de todos os direitos e cumprindo todos os seus deveres consignados nestes Estatutos, especialmente o pagamento das quotizações em vigor na Associação.

Parágrafo Segundo: São Associados Eventuais todos os novos aderentes durante pelo menos seis meses, após a data da sua admissão e até serem admitidos como Efetivos.

Parágrafo Terceiro: São Associados Auxiliares todos os Associados menores de dezoito anos de idade.



Parágrafo Quarto: São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e mereçam tal distinção, cabendo a competência de tal concessão à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

Parágrafo Quinto: Apenas os Associados Efetivos bem como os Associados Honorários, podem participar e têm o direito de votar em Assembleia Geral, desde que cumpram o dever de pagamento das respectivas quotas, admitindo-se uma tolerância, não superior a três meses de quotas em atraso.

Artigo Sexto

A admissão dos Associados Efetivos, Eventuais e Auxiliares é da competência da Direção, sob proposta do próprio ou de qualquer Associado no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro: A admissão de um novo Associado é feita mediante proposta entregue à Direção, a qual será publicitada para conhecimento dos associados por um prazo não inferior a oito dias, antes da data da sua admissão pela Direção.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo referido, a proposta será apreciada em reunião da Direção, bem como qualquer reclamação a esse propósito, para decisão desse órgão.

Parágrafo Terceiro: É obrigatório ser proposto para Associado da Associação qualquer pessoa que seja inscrita numa actividade dos seus Estabelecimentos de Ensino ou que integre um dos seus Coros.

Artigo Sétimo

O valor da quota mínima mensal a pagar pelos Associados Efetivos, Eventuais e Auxiliares é fixada em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ficando assente em ata.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da quota pode ser realizado mensal ou semestralmente.

Parágrafo Segundo: O pagamento da quota mensal terá que ser efetuado até ao dia 8 do mês a que diga respeito.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da quota semestral corresponde a seis vezes o valor da quota mensal e terá que ser efetuado durante o primeiro mês de cada semestre.



Parágrafo Quarto: Os Associados Auxiliares têm um desconto na sua quota mensal ou semestral correspondente a vinte por cento, valor mensal fixado apenas com uma casa decimal, arredondada por excesso se a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito caso contrário.

Artigo oitavo

São deveres dos Associados Efetivos, Eventuais e Auxiliares:

- a) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
- b) Salvaguardar os interesses da Associação e promover o bom nome, o prestígio e a sua relevância em todos os meios e fóruns, especialmente na cidade de Setúbal e nos concertos e eventos onde os seus coros se apresentarem;
- c) Respeitar e cumprir o disposto nos estatutos, nos regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Tratar com lealdade, civildade e cortesia os outros associados, os membros diretivos dos órgãos da Associação e demais pessoas que com eles se relacionam;
- e) Colaborar com a Direção em todas as iniciativas e atividades da Associação, sempre que tal colaboração lhes seja solicitada;
- f) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- g) Liquidar, pontualmente, a quota mensal ou semestral estabelecida;
- h) Exercer os cargos para os órgãos que foram eleitos usufruindo do direito de renúncia, desde que devidamente justificada;
- i) Participar por escrito a mudança de residência, a alteração de correio eletrónico, a alteração do local de cobrança das quotizações ou quaisquer factos que lhes permitam continuar a gozar dos direitos sociais previstos nestes Estatutos.
- j) Adquirir, na sua admissão, um exemplar dos Estatutos e o Cartão de Associado.

Artigo Nono

São direitos dos Associados da Associação Setúbal Voz:

Estatutos da Associação Setúbal Voz 2016

- a) Participar na Assembleia-Geral, propor e votar as suas deliberações e interpelar a Direção em matérias relativas aos Estatutos ou que constem da sua agenda de trabalhos;
- b) Serem elegíveis e integrar todos os cargos dos órgãos sociais;
- c) Frequentar as instalações sociais da Associação, desde que cumpra a alínea g) do artigo oitavo e não ocorra a situação prevista na alínea b) do artigo décimo;
- d) Participar nas iniciativas da Associação;
- e) Deixar registadas em ata, as declarações de voto vencido;
- f) Propor à Direção quaisquer sugestões, iniciativas ou atividades que julguem necessárias ou oportunas na prossecução dos fins da Associação;
- g) Examinar o relatório e contas dos responsáveis do exercício anterior, com pelo menos dez dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- h) Propor à Direção novos Associados, salvo honorários;
- i) Requerer por escrito a consulta dos livros de atas das reuniões dos órgãos diretivos;
- j) Recorrer para a Direção quando se julguem lesados nos seus direitos de Associados, em matérias da competência deste órgão;
- k) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direção que lhe digam diretamente respeito;
- l) Solicitar, apresentando justificação fundamentada, ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta nos termos destes Estatutos;
- m) Solicitar a dispensa do pagamento de quotas, pelo prazo de seis meses, passado que seja um ano completo como associado, por motivos de doença ou carência socioeconómica, tendo que fazer prova de seis em seis meses, para se manter essa suspensão.

Artigo Décimo

A qualidade de Associado da Associação Setúbal Voz cessa por razões objetivas:

03/06/2016





- a) Pela manifestação de vontade expressa do associado nesse sentido, através de comunicação escrita dirigida à Direção, com a antecedência mínima de um mês;
- b) Pela falta de pagamento de três quotas mensais, depois de devidamente interpelado pela Direção para o efeito, quando desprovida de dispensa que a legitime;
- c) No caso de Associados que paguem a quota semestralmente, três meses após o não pagamento da respetiva quota, depois de devidamente interpelado pela Direção para o efeito;
- d) Pela decisão de exclusão tomada pela Associação, por cometimento de infração grave das disposições estatutárias ou dos regulamentos internos.

Artigo Décimo Primeiro

Aos Associados que infringjam as disposições destes Estatutos e dos Regulamentos Internos, desrespeitem qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos diretivos, ou pratiquem ato que consista em ofensa grave para os interesses da Associação Setúbal Voz, caberá, consoante a gravidade da infração, uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos direitos de Associado, com o limite de um ano;
- c) Exclusão.

Parágrafo Único: É da competência da Direção a aplicação das sanções consignadas nas alíneas anteriores, sendo sempre ouvido o Associado em causa e dado conhecimento dos factos e dos fundamentos que impõem a sanção.

Artigo Décimo Segundo

Parágrafo Primeiro: Da deliberação da Direção de aplicação da pena de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da respetiva notificação da sanção.

Parágrafo Segundo: Os Associados excluídos serão notificados através de correio eletrónico, e na falta deste, por carta registada com aviso de receção, dos motivos que levaram à sua exclusão.

Artigo Décimo Terceiro

Parágrafo Primeiro: O Associado a quem tenha sido aplicada a sanção de exclusão só poderá ser readmitido, passado um ano após a data de notificação da exclusão, sujeitando-se aos formalismos constantes destes Estatutos.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentará o pedido à Assembleia Geral, que será expressamente convocada para decidir sobre a readmissão.

Artigo Décimo Quarto

A aplicação das sanções depende de formalidades específicas, pelo que o início do procedimento deverá iniciar-se nos trinta dias subsequentes àquele em que se teve conhecimento da infração.

Parágrafo Primeiro: Iniciado o procedimento a Direção pode suspender o Associado se a sua presença se mostrar inconveniente, tendo este, no entanto, que manter o pagamento da quota.

Parágrafo Segundo: O procedimento inicia-se com uma exposição dos factos referentes à infração, por parte da Associação Setúbal Voz, dirigida ao Associado em causa.

Parágrafo Terceiro: Após o procedimento previsto no parágrafo anterior, o Associado tem direito ao contraditório, devendo expor a sua versão dos factos, apresentando os elementos de prova relativos à sua argumentação, no prazo de quinze dias após a notificação.

Parágrafo Quarto: A aplicação da sanção deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a decisão do órgão competente, sob pena de caducidade da mesma.

Parágrafo Quinto: A sanção a aplicar deverá ser proporcional à gravidade da infração, assim como ao grau de culpa do Associado infrator.



CAPÍTULO TRÊS

Dos Órgãos Sociais

Artigo Décimo Quinto

São órgãos sociais da Associação Setúbal Voz, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto

Os órgãos titulados são eleitos pela Assembleia Geral, conjuntamente, sem prejuízo de eleições intercalares, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias após a sua eleição, exercendo o seu mandato pelo período de três anos.

CAPÍTULO QUATRO

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Sétimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos e Honorários, no pleno uso dos seus direitos, em dia com o cumprimento das suas obrigações e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.


Artigo Décimo Oitavo

A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, competindo-lhes dirigir as respetivas assembleias, redigir as atas correspondentes e assiná-las, após a sua aprovação.

Artigo Décimo Nono

A Assembleia Geral possui competência plena em todos os assuntos relacionados com a atividade da Associação Setúbal Voz e a prossecução dos seus fins, sendo soberana nas suas decisões, competindo-lhe:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;

- 131
- 
- b) Apreciar, discutir e votar os relatórios e contas apresentados pela Direção;
 - c) Apreciar discutir e votar os planos de atividades, as suas alterações e o respetivo orçamento anual propostos pela Direção;
 - d) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
 - e) Conhecer e deliberar dos recursos que para ela sejam interpostos;
 - f) Apreciar e discutir todos os assuntos que a Direção entender submeter-lhe;
 - g) Fixar as quotas a pagar pelos Associados, de acordo com os critérios previstos nestes Estatutos, sob proposta da Direção;
 - h) Aprovar ou ratificar protocolos de colaboração e a realização de iniciativas conjuntas com outras entidades públicas ou privadas que envolvam encargos permanentes para a Associação;
 - i) Decidir da criação de Estabelecimentos de Ensino e da sua organização;
 - j) Apreciar, aprovar, alterar e revogar os Regulamentos Internos que lhe sejam presentes pela Direção;
 - k) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos sendo exigido para o efeito o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
 - l) Demandar os membros da Direção, por factos praticados no exercício dos cargos.

Artigo Vigésimo

A Assembleia Geral pode reunir em sessão ordinária e extraordinária.


Artigo Vigésimo Primeiro

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) Anualmente, até ao dia trinta e um de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo décimo nono;
- b) De três em três anos, até ao dia trinta e um de Março, para a eleição de novos Órgãos Sociais.

Artigo Vigésimo Segundo

03/06/2016





A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) A solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal;
- b) Por solicitação devidamente fundamentada de um conjunto de associados, em número nunca inferior à quinta parte da sua totalidade, no pleno uso dos seus direitos;
- c) Para tratar de qualquer recurso que para ela seja interposto;
- d) Para dar cumprimento ao previsto nos artigos décimo sexto, trigésimo e quadragésimo terceiro.

Artigo Vigésimo Terceiro

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de aviso postal remetido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de dez dias, no qual deverão ser indicados o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a convocatória poderá ser efetuada através de aviso remetido para o correio eletrónico dos associados, desde que haja consentimento escrito pelo associado, aquando do preenchimento da ficha de associado;

Parágrafo Segundo: Para exercer as competências previstas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro e na alínea d) do artigo vigésimo segundo, essa antecedência será de trinta dias, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo quadragésimo terceiro dos Estatutos.

Artigo Vigésimo Quarto

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença de cinquenta por cento dos associados.

Parágrafo Primeiro: Funcionará em segunda convocatória, uma hora depois da hora anunciada para o início, independentemente do número de associados presentes.

Artigo Vigésimo Quinto

Salvo o disposto no artigo 175º do Código Civil, todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes na reunião.

Artigo Vigésimo Sexto

Compete, em especial, ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e presidir às suas reuniões;
- b) Verificar a impossibilidade de funcionamento dos órgãos sociais;
- c) Resolver as dúvidas e omissões na interpretação e aplicação destes Estatutos, na impossibilidade de se recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Sétimo

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Assembleia Geral nos casos de impedimento deste, ausência temporária ou outro facto que o impeça de cumprir com as obrigações do cargo, e na falta de ambos, será a reunião presidida por um dos Secretários que convidará para a Mesa da Assembleia os associados necessários para a preencher.

Parágrafo Primeiro: Na falta de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Associados presentes escolherão aqueles que de entre si assumirão os cargos necessários até completar a respetiva Mesa.

CAPÍTULO CINCO

Da Direção

Artigo Vigésimo Oitavo

A Direção é composta por sete membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Direção pode nomear como Colaboradores ou Consultores outros associados, cuja coadjuvação se mostre necessária ao apoio das funções da Associação, podendo, quando se mostre conveniente, participar nas reuniões da Direção para que hajam sido expressamente convocados, não dispendo, porém, de direito de voto deliberativo.

Artigo Vigésimo Nono

Os membros da Direção distribuem-se pelos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade comprovada de até dois dos seus membros, a Direção poderá preencher as vagas que nela ocorram até à Assembleia Geral seguinte,

substituindo-os, desde que permaneçam cinco dos elementos inicialmente eleitos por esta, sendo obrigatoriamente um deles o seu Presidente.

Artigo Trigésimo

No caso de demissão, renúncia ou incapacidade prolongada do cargo por parte do Presidente da Direção e ainda demissão coletiva ou impossibilidade de funcionamento do órgão, nomeadamente pela demissão de mais de metade dos membros eleitos, será convocada a Assembleia Geral, que reunirá em sessão extraordinária, nos termos destes Estatutos, para eleger novos titulares.

Parágrafo Único: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá nomear uma comissão de gestão, para a prática exclusiva de actos de gestão corrente da Associação, no caso da demissão, renúncia ou impossibilidade de funcionamento da Direção ocorrer a menos de seis meses de terminar o mandato dos órgãos sociais e entenda por isso, desnecessária a realização de eleição intercalar.

Artigo Trigésimo Primeiro

A Direção, sendo o órgão executivo da Associação, exerce as seguintes competências:

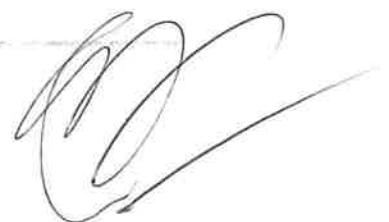
- a) Observar e fazer observar os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos;
- b) Administrar, coordenar e dirigir as atividades da Associação, dos Coros e dos Estabelecimentos de Ensino;
- c) Representar a Associação sempre que for necessário, designadamente em juízo, se for necessário e extrajudicialmente;
- d) Cobrar as receitas e realizar as despesas necessárias ao normal funcionamento da Associação;
- e) Aceitar subsídios, donativos, doações, heranças ou legados;
- f) Negociar e celebrar acordos e protocolos de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, desde que não onerem o equilíbrio orçamental da Associação;
- g) Elaborar as regras de funcionamento dos Coros, até à aprovação dos respetivos Regulamentos Internos;

- h) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o respetivo relatório e contas da gerência;
- i) Elaborar o plano anual de actividades e o orçamento anual da Associação;
- j) Decidir sobre a admissão ou rejeição dos proponentes a Associados;
- k) Admitir os coralistas de todos os Coros, depois de ouvido o parecer do Maestro;
- l) Exercer o poder disciplinar e a aplicação das competentes sanções, nomeadamente as disposições previstas nos artigos décimo primeiro e décimo segundo dos Estatutos.
- m) Contratar o pessoal técnico e administrativo necessário quando se justifique absolutamente necessário o exercício de tarefas e funções determinadas em prol da Associação;
- n) Nomear os Diretores Artísticos da Associação e dos Coros, no caso destes últimos, se necessário for;
- o) Nomear os Diretores Administrativos e os Diretores Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino existentes na Associação e decidir sobre o valor das respectivas remunerações a atribuir;
- p) Autorizar a participação dos Coros em concertos, festivais, espectáculos ou outras manifestações artísticas;
- q) Ceder, gratuitamente ou a troco de remuneração, as instalações da Associação quando tal se mostre vantajoso para a Associação;
- r) Autorizar, gratuitamente ou a troco de remuneração, a realização de festas ou eventos a solicitação de associados ou partes terceiras;
- s) Analisar todas as solicitações referentes à possibilidade de dispensa de pagamento das respetivas quotizações da alínea m) do artigo nono.
- t) Pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que entenda dever fazê-lo.

Artigo Trigésimo Segundo

A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez de quinze em quinze dias, sempre que haja matéria para decisão.

03/06/2016



172
Muita
1/17



Parágrafo Primeiro: Das reuniões deverão sempre ser lavradas atas, as quais serão assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Direcção são convocadas pelo respectivo presidente e este órgão só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros;

Parágrafo Terceiro: O Presidente possui voto de qualidade em caso de empate nas votações deliberativas da Direcção.

Artigo Trigésimo Terceiro

Para responsabilizar em todos os atos e contratos a Associação Setúbal Voz e a obrigar financeiramente, nomeadamente quanto à movimentação de contas bancárias, são necessárias obrigatoriamente as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro ou na impossibilidade de um deles, a de outro membro da Direcção, ficando lavrado em ata os termos de tal decisão.

Artigo Trigésimo Quarto

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção e dar conhecimento a esta, na primeira reunião seguinte, de quaisquer assuntos que obrigatoriamente tiveram resolução urgente;
- b) Representar a Direcção e a Associação, em juízo ou fora dele, e na sua falta ou impossibilidade, compete ao Vice-Presidente assegurar essa substituição, ou extraordinariamente, ainda outro membro da Direcção pode legalmente substituí-lo;
- c) Coordenar e orientar a administração da Associação
- d) Contratar, em nome da Associação, nos termos dos Estatutos ou de atos e contratos que sejam da competência da Direcção;
- e) Resolver, em caso de reconhecida urgência, todo e qualquer assunto que seja da competência da Direcção;
- f) Assinar as atas e demais documentos que responsabilizem a Associação;
- g) Dar despacho de todo o mero expediente que é dirigido à Direcção ou que constitua matéria de gestão e administração corrente, podendo os mesmos ser delegados no

Vice-Presidente da Associação, ou caso a Direção aprove, num qualquer dos seus membros.

Artigo Trigésimo Quinto

Os membros da Direção repartirão, entre si, por acordo, as áreas funcionais que lhe competem, por forma a serem prosseguidas, de modo correto e adequado, as atribuições da Associação.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente designar primeiro o Vice-Presidente e só depois outros membros da Direção, como o seu substituto nas suas faltas e impedimentos, situação que será sempre lavrada em ata.

CAPÍTULO SEIS

Do Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Sexto




O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a ação da Direção, nomeadamente quanto ao cumprimento da lei, dos Estatutos e demais Regulamentos Internos;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e as Contas apresentadas pela Direção;
- c) Emitir parecer sobre matéria contabilística, financeira ou fiscal que lhe seja submetido pela Direção ou pela Assembleia Geral;
- d) Acompanhar e fiscalizar com regularidade o cumprimento das leis, Estatutos e regulamentos aplicáveis, nomeadamente quanto às matérias financeira, contabilística, patrimonial e fiscal relativas à Associação;
- e) Assistir sempre que entender conveniente, em conjunto ou através da presença de qualquer dos seus membros às reuniões da Direção, embora sem direito a voto.



29,



8/17



Artigo Trigésimo Oitavo

Para elaboração dos seus pareceres, o Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção todas as informações e esclarecimentos que julgar oportunos e examinar quaisquer documentos, relativos à administração da Associação.

Artigo Trigésimo Nono

O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e apenas poderá reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros, devendo ser elaborada a respectiva ata.

Parágrafo Único: Os pareceres do Conselho Fiscal podem ser apresentados por unanimidade ou por maioria dos seus membros, podendo neste caso incluir como anexo uma opinião diferente da que foi emitida pelo órgão.

CAPÍTULO SETE

Dos atos Eleitorais e do Respetivo Processo

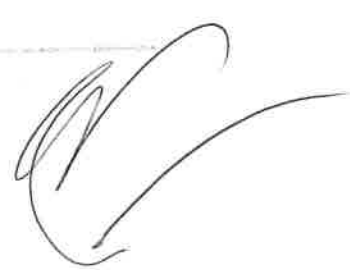
Artigo Quadragésimo

Parágrafo Primeiro: Ao fim do terceiro ano do mandato dos titulares dos órgãos sociais da Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício manda a Direcção preparar e organizar os cadernos eleitorais, sob a sua supervisão, os quais deverão estar concluídos até cinco dias antes da convocatória da Assembleia Geral eleitoral.

Parágrafo Segundo: A Assembleia-Geral eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de trinta dias através de aviso afixado na sede e remetido aos associados nos termos previstos nestes Estatutos, onde será designado o dia, hora e local da realização do referido ato eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Após ser verificada a capacidade eleitoral dos associados, nomeadamente com a regularização da sua situação para ser exercido o direito de voto, são encerrados os cadernos eleitorais pela Direcção e esta procede à sua divulgação para consulta dos associados, sendo enviada cópia dos mesmos aos mandatários das candidaturas.

Parágrafo Quarto: A preparação e organização do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral em exercício.



Estatutos da Associação Setúbal Voz | 2011

Parágrafo Quinto: A Mesa da Assembleia Geral eleitoral deve ser constituída pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por três elementos designados pelo respetivo presidente, tendo um deles a qualidade de suplente e ainda por um delegado de cada lista candidata.

Parágrafo Sexto: Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar seis meses antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma de eleição.

Artigo Quadragésimo Primeiro

Parágrafo Único: São elegíveis para os órgãos sociais os Associados Efetivos com capacidade eleitoral que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam Associados Efetivos nos termos dos Estatutos;
- b) Sejam pessoas singulares;
- c) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- d) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- e) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- f) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidade cometida no exercício das suas funções;
- g) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- h) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

Artigo Quadragésimo Segundo

Parágrafo Primeiro: As candidaturas às eleições dos órgãos sociais, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até dez dias antes da realização da Assembleia-Geral Eleitoral.

Parágrafo Segundo: As Listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio são nominais, completas, com a identificação do número de associado, devendo por isso

03/06/2016



contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente, incluindo os suplentes, quando previstos.

Parágrafo Terceiro: As listas candidatas aos órgãos sociais devem indicar o seu mandatário e ser acompanhadas de declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação ao cargo.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral receciona as Listas candidatas ao ato eleitoral e no prazo de cinco dias verifica a sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo: As Listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas, sendo comunicada a decisão ao seu mandatário, o qual poderá corrigir ou retificar no prazo de três dias após a respetiva notificação.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia-Geral, extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo Quarto: As Listas admitidas à eleição serão referenciadas por uma letra maiúscula do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

Artigo Quadragésimo Quarto

Parágrafo Primeiro: A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, de formato A5, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

Parágrafo Segundo: O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à Lista em que o eleitor pretende votar.


Parágrafo Terceiro: O eleitor entregará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleitoral o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

Parágrafo Quarto: Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

Artigo Quadragésimo Quinto

18

03/06/2016



231
[Handwritten signatures and initials]

A eleição para os órgãos sociais realiza-se através de voto direto e secreto, sendo eleita a lista mais votada, tendo cada Associado direito a um voto.

Parágrafo Segundo: No caso de haver apenas uma lista única concorrente aos órgãos sociais, esta terá de obter a maioria dos votos validamente expressos na Assembleia Geral eleitoral.

Parágrafo Terceiro: O voto pode ser exercido por correspondência, nos termos a fixar em regulamento interno, pela Assembleia geral, sendo, no entanto, expressamente proibido o voto por procuração.

Parágrafo Quarto: A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação ou em local a indicar, por um período não inferior a 4 horas nem superior a 8 horas, sendo constituída nos termos do parágrafo quinto do artigo quadragésimo.

Parágrafo Quinto: O escrutínio e sequente apuramento eleitoral far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da Lista mais votada.

Parágrafo Sexto: Após o apuramento dos resultados será elaborada ata assinada pela Mesa da Assembleia Geral eleitoral, incluindo a assinatura dos Delegados das listas presentes.

CAPÍTULO OITO

Das Distinções

Artigo Quadragésimo Sexto

Os Associados e os coralistas que perfizerem dez anos e bem assim por cada cinco anos a partir do décimo ano, serão agraciados com uma medalha comemorativa a ser entregue em sessão pública da Associação Setúbal Voz.

CAPÍTULO NOVE

Outras Disposições

Artigo Quadragésimo Sétimo

[Large handwritten signature]

24


As actividades da Associação serão prosseguidas pelos Coros e pelos seus Estabelecimentos de Ensino.

Artigo Quadragésimo Oitavo

O Associado identifica-se pela apresentação do cartão e respetiva quota, devendo exibir o cartão sempre que for solicitado.

Artigo Quadragésimo Nono

A numeração dos Associados deverá ser atualizada de cinco em cinco anos, iniciando-se o processo de contagem no ano de constituição desta.

Artigo Quinquagésimo

Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformulados por proposta da Direção, mediante resolução tomada pela Assembleia Geral, por três quartas partes da totalidade dos Associados efetivos e honorários presentes.

Artigo Quinquagésimo Primeiro

Todas as dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral.


Artigo Quinquagésimo Segundo

Parágrafo Primeiro: A dissolução da Associação Setúbal Voz terá lugar nos termos da Lei geral.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar ao património da Associação, com exceção das situações previstas no artigo 166º do Código Civil.



Paula Magalhães



Estatutos da Associação Setúbal Voz 2010

- Partido Comunista de Portugal

- Fernando Henriques

A Notária